

# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

Nº 4545 ANO XLI CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 1995 EDIÇÃO DE HOJE - 64 PÁG.

### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL-TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

JUIZ DE DIREITO: Dr. GILBERTO FERREIRA

#### PLANTÃO JUDICIÁRIO

ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO para atender os casos de habeas-corpus, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de algumas das Varas Criminais e internação provisória de adolescente infrator.

SEMANA DE PLANTÃO: 14/12 A 20/12/95

#### ATENDIMENTO:

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na CENTRAL DE INQUÉRITOS, localizada no 1º andar do prédio do Fórum Criminal, na Av. Cândido de Abreu nº 277.

Das 17:00 horas às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à CENTRAL DE INQUÉRITOS.

### COMARCAS DO INTERIOR - VARAS

#### COMARCA DE ANDIRA

COMARCA DE ANDIRA

VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 041/95

JUIZ DE DIREITO - DR. ANTONIO CARLOS CHOMA

01. EXECUÇÃO - 063/94 - Inst. Nac. do Seguro Social X Zacarelli & Zacarelli Ltda. - Diga o exequente. - Adv. Dagoberto Dall' Stella;
02. EXECUÇÃO - 428/88 - Banco Bradesco S/A. X José Bianconi e outro - Diga a exequente. Int. - Adv. Carlos Alberto Biaggi;
03. EXECUÇÃO - 132/95 - Sonia Regina Geraldo da Silva X Wellington Cândido Nunes e outra - Contados e preparados, cls. - Custas de R\$ 149,81 = 2.630,00 VRC. - Adv. Odair Batista de Oliveira;
04. EXECUÇÃO - 062/94 - Inst. Nac. do Seg. Social X Zacarelli & Zacarelli Ltda. - Diga o exequente. - Adv. Dagoberto Dall' Stella;
05. EXECUÇÃO - 330/88 - Banco Bradesco S/A. X Pedro Gallo e outro - Diga o exequente. Int. - Adv. Carlos Alberto Biaggi;
06. EXECUÇÃO - 009/92 - Inst. Nac. do Seg. Social X Sociedade Hospital Beneficente de Andirá - Diga o exequente. Int. - Adv. José Fernandes Heim;
07. EXECUÇÃO - 001/94 - Inst. Nac. do Seguro Social X A. Petrelli & Cia. Ltda. - Diga o exequente. Int. - Adv. Dagoberto Dall' Stella;
08. COBRANÇA - 290/95 - Companhia de Saneamento do Paraná X Auto Posto Mineirão - Especifiquem em 05 dias as provas que pretendem produzir. Int. - Adv. José Carlos Pereira e Virgílio Augusto Valentini;
09. AGRAVO - 171/95 - Antonio dos Santos e s.m. X Coop. de Crédito Rural Parapanama Ltda. - A conta e preparo - Custas de R\$91,95 = 1.613,00 VRC - Adv. Sebastião Medeiros Hygino;
10. ARROLAMENTO - 144/95 - Benedito Pedro da Silva X Maria Catarina Copi da Silva - ... "Homologo, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável de fls. 46/47, dos herdeiros de MARIA CATARINA COPI DA SILVA, nos autos de Arrolamento nº 144/95, ordenando a expedição dos formais, ressalvados direitos de terceiros." - Adv. Osvaldo Corrêa de Moraes;
11. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - 106/94 - Marcio Antonio Polizel X Jorge André da Silva e outra - ... "Face o petítório de fls. 35, onde se noticia a transação havida entre as partes, com fundamento do art. 269, inc. III do CPC, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, homologando o acordo celebrado entre as partes." - Adv. José Carlos Dias Neto;
12. REPARAÇÃO DE DANOS - 064/94 - Município de Andirá X Carlos Kanegusuku - Especifiquem em 05 dias as provas que pretendam produzir. Int. - Adv. Josimar de Souza Olivera, José Carlos Pereira de Godoy, Sergio Vaz e Marcos Cesar Caetano Pimenta;

13. FALENCIA - 177/95 - J.A. Picelli & Cia. Ltda. X Rassul Industria e Comercio de Moveis Ltda. - Informe a autora se existe ainda débito por parte do requerido, no prazo de 05 dias. Int. - Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

14. SIMULAÇÃO - 271/91 - Aparecida Marchioni Nascimento X Orlanda Panfietti Marchioni e outros - Defiro. Restituo o prazo com fundamento no art. 183, parágrafo 2º do CPC. Int. - Adv. Valdir Betten-court;

15. INDENIZAÇÕES - 242/94, 158/95 e 187/95 - Bruna Batista Pereira e outros X Transportadora Expresso Tubarão Ltda. - Designo o dia 20/03/96, às 13:30 horas para audiência em continuação. Int. - Adv. Odair Batista de Oliveira, José Carlos Dias Neto, Artur Humberto Piancastelli e Dely Dias das Neves;

16. REVISÃO DE BENEFÍCIOS - 182/94 - Leda Ramazza Possamai e outro X Instituto Nacional do Seguro Social - ... "Diante do exposto, julgo procedente o requerimento dos Autores para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a efetuar o pagamento das pensões pós-morte em nome de LEDA RAMAZZA POSSAMAI e BRUNO POSSAMAI no valor de 2,70 salários mínimos para cada um, bem como das diferenças acumuladas no período compreendido deste o primeiro pagamento em que se observou as diferenças até a data do efetivo pagamento das diferenças a serem apuradas quando da execução, além das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em dez (10) por cento de acordo com o artigo 20, parágrafo 3º, "c" do Código de Processo Civil." - Adv. José Paulino da Silva e José Fernandes Heim;

17. DECLARATÓRIA - 215/93 - Celso Nillo e outros X Câmara Municipal de Itambaracá - ... "Diante do exposto, julgo procedente a presente Ação Declaratória de Nulidade Cumulada com Cobrança proposta pelos autores contra a Câmara Municipal de Itambaracá e por consequência declaro a nulidade da Resolução nº 01/92, editada pela Câmara Municipal da legislatura anterior, condenando a Câmara e o Município a pagarem aos autores a diferença de subsídios existentes entre o que receberam e o que deveriam receber, por força da resolução anterior que declaro vigente para fixar o atual vencimento da legislatura municipal, devendo estas diferenças serem corrigidas da data em que deveriam ter sido pagas até o seu efetivo pagamento, condeno ainda a Câmara Municipal e o Município ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em dez por cento sobre o valor da causa (artigo 20, parágrafo 3º, "c" do Código de Processo Civil)." - Adv. José Fernandes da Silva, Paulo Roberto Salle e José Carlos Dias Neto;

18. QUERELA - 076/94 - Dirce Picolli X Duzolina Coletti Picolli - ... "Conheço dos embargos, na forma do artigo 535, II, do Código de Processo Civil, e acolho-os, visto que, realmente, foi omitida toda uma frase da sentença relativa a fixação dos honorários advocatícios, ensejando a dúvida apontada. Declaro, pois, a sentença, que passa a ter a seguinte redação: "Tendo em vista que a autora devidamente intimada para dar prosseguimento ao feito, deixou de praticar qualquer ato, em tempo oportuno, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 267 do CPC, declaro extinto o presente feito, condenando a autora ao pagamento (art. 26 CPC) das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10 (dez) por cento sobre o valor da causa, na forma do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil." - Adv. Maria Izildinha Queiroz Rodrigues e José Carlos Pereira de Godoy;



tório de Registro de Imóveis 19 Ofício desta cidade e comarca, cujo imóvel foi depositado em mãos da Sra. Depositária Pública desta comarca;

A importância correspondente a R\$ 2.289,88 (dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos), existente na conta corrente nº 20550-09, junto ao Banco Bamerindus do Brasil S/A, agência urbana desta cidade, cujo valor ficou depositado com o Sr. Gerente da agência Bancária, o qual prestou o compromisso de fiel depositário. O presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITACÃO e INTIMAÇÃO, dos executados Y. YAMANKA MADEIRAS-MR. na pessoa de seu representante legal e YOSHIHARU YAMANAKA e S/M, para no prazo de 24:00 horas, após decorridos os 30 dias desta publicação pagar a quantia acima mencionada acrescida de juros correção monetária multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bem à penhora, sob pena do arresto procedido ser transformado automaticamente em PENHORA, ficando pelo mesmo edital, intimado a embargar a execução, no prazo de 10 (dez) dias contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até final com a venda em hasta pública do bem penhorado para a satisfação da dívida. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e noventa e cinco. Eu IRENE ALVES DE SOUZA Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.

RONALDO ECHSTEIN DE ANDRADE  
= JUIZ DE DIREITO =

094901

PUBLICAR NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DA 13.12.95 RESERVAR 02 EXEMPLARES.  
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel  
ESTADO DO PARANÁ

LUIZ FERNANDO CARVALHO  
ESCRIVÃO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/  
PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS VALGÉLCA DE OLIVEIRA e PEDRO MAFRA, com prazo de 30 (trinta) DIAS.-

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA  
TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO  
DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente aos executados VANGELICA DE OLIVEIRA e PEDRO MAFRA, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD., sob nº 001181/95 em que DIONÍSIO DALFOVO move contra VANGELICA DE OLIVEIRA e PEDRO MAFRA, para pagamento em (24) vinte e quatro horas, do principal e acessórios, proveniente de R\$ 20.500,00 (vinte mil quinhentos reais) decorrente da escritura pública de confissão de dívida com garantia Hipotecária, vencida em 20/05/95, para garantia do débito que foi ARRESTADO o seguinte bem: Lote de terras urbano nº 12 da quadra nº 03, com área de 487,50 m2, do loteamento denominado MARÍLIA, com divisas e confrontações constantes da matrícula nº 15.896, do CRI 3º Ofício, desta cidade e comarca de Cascavel, que foi depositado em mãos do depositário público desta Comarca, o qual comprometendo-se a não abrir mão do imóvel sob a sua guarda, na forma da lei. Tem o presente edital o prazo de (30) trinta dias, e a finalidade de INTIMAÇÃO e CITAÇÃO dos executados VANGELICA DE OLIVEIRA e PEDRO MAFRA, para no prazo de (24) vinte e quatro horas após decorridos os 30 dias da publicação pagar a quantia acima mencionado acrescido de juros e correção monetária multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens a penhora, sob pena do arresto procedido ser transformado automaticamente em PENHORA, ficando pelo mesmo edital, intimados os requeridos a embargarem a execução, no prazo de (10) dez dias contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até final com a venda em hasta pública do bem penhorado para a satisfação da dívida. Mandou expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 04 de dezembro de 1.995. Eu CARLA CRISTINA STEFFEN Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.

SIDNEY FRANCISCO MARTINS  
= JUIZ DE DIREITO =

094925

**COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL**

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS.**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, Comércio e Anexos se processam os AUTOS PRINCIPAIS DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO e AVALIADOR JUDICIAL desta Comarca, sendo que se inscreveram para o referido concurso os candidatos abaixo nominados, sendo:

**INSCRIÇÕES HABILITADAS**

Reginaldo Arcebispo de Sá  
Moisés Pinto Ferreira  
Caetano Bernardo da Silva Neto  
Alciny Alves

Rosângela Aparecida Soares Ribas Amador  
Antonio Marmo dos Santos  
Sergio Ribeiro  
Carlos Pereira dos Santos  
Fabio Augusto Danieli  
Marcelo Afonso Name  
Rosimar Carrasco Gomes  
Sergio Roberto Ulian  
Sidnei Pinto de Oliveira  
Ana Paula Tristão  
José Luiz Pascual Filho  
Zeila Aparecida Felício  
Sergio Carlos dos Santos  
Athos Narazi Santos  
José Ronaldo Teixeira Costa Junior

**INSCRIÇÕES LIMINARMENTE INDEFERIDAS**

Alexandre Muller  
Mária Terezinha Poletto Costa  
Edmilson Luiz Sergio Bonache  
Alessandro de Oliveira  
Augusto Murilo Mariani  
Jaqueline Poletto  
Leandro Guimarães Costa do Vale  
Gerson Guimarães do Vale  
Flavia Cereda Pereira  
Marcelo de Souza Sampaio

O presente edital, será publicado na forma da Lei e afixado no local público de costume, com o prazo de dez(10) dias, para que, eventuais interessados apresentem,

querendo, impugnação e recurso. Centenário do Sul, 30 de novembro de 1.995. Eu, Janeij (Janeij Vitória de Meda) Escrivã que digitei e subscrevi.

JOÃO EDUARDO STAUT NUNES  
Juiz de Direito

P- 133  
F- 108,00  
PARA- Feb Jus

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL-PR

CARTÓRIO CRIMINAL

R.Ver.Maziad Felício,543- CEP.86630-000- Fone:043-675-1594

EDITAL Nº064/95, de INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (parte dispositiva), prolatada na AÇÃO PENAL Nº082/92, do RÉU DOUGLAS MARCELO CARVALHO, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido aos 21/11/66, natural de Centenário do Sul- PR, filho de Nelson de Carvalho e Maria Elza Pereira de Carvalho, atualmente em lugar incerto, com PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS:-

"...3. Ante o exposto, bem como pelo mais que dos autos consta, **julgo procedente em parte**, da denúncia de fls.02/03, para **condenar** o réu **Douglas Marcelo Carvalho**, retro qualificado, como incurso no art.155, §4º, inc.I, do Código Penal... Atento a estes requisitos, previstos no art.59, do Código Penal, fixo a pena base em **03(três) anos de reclusão e 10(dez) dias-multa**, sendo cada qual no valor de 1/3(uma trigésima parte) do salário mínimo vigente à época dos fatos, monetariamente corrigidos até a data do efetivo pagamento. Torna-se nesta forma definitiva, em razão de quaisquer outras causas capazes de modificá-la. O regime inicial para o cumprimento da pena é o **semi-aberto**, face aos requisitos supra apreciados, aliado ao fato do réu já possuir condenação anterior (fls.70), embora tecnicamente há que ser considerado primário. Para tanto, designo a Colônia Penal Agrícola do Estado. Em caso de recurso, deverá o réu recolher-se à prisão. Expeça-se, desde logo, mandado de prisão. Condeno-o ainda, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono nomeado, os quais arbitro em 70% do salário mínimo hoje vigente, corrigidos a partir desta data... Centenário do Sul, 30 de agosto de 1995. J.E. Staut Nunes-Juiz de Direito". Centenário do Sul, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 1995, Eu, Adelice Mara Toledo Rocha, Escrivã Criminal, que expedi o presente, também o subscrevo.

P- 141  
F- Y

JOÃO EDUARDO STAUT NUNES  
JUIZ DE DIREITO